

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4579 DE 22 DE JULHO DE 2020

ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 3968, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE CONSOLIDA O REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º, II e IV da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo Único da Resolução PGE nº 3.968, de 09 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º -

I - Órgãos da Administração Superior:

a. Procurador-Geral do Estado;

1 - Gabinete do Procurador-Geral - PG-02;

i. Chefia de Gabinete

a) Assessoria de Perícias e Avaliações Imobiliárias;

b) -Assessoria de Cálculos e Perícias Contábeis;

c) -Assessoria Administrativa do Gabinete;

d) -Assessoria de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional;

ii. Ouvidoria;

iii. Secretaria de Controle Interno;

a. Assessoria de Auditoria;

b. Assessoria de Controle;

iv. Coordenadoria Militar;

b).....

c).....

d)-Assessoria Técnica do Procurador-Geral do Estado;

2.

3.Secretaria de Gestão;

v. Gerência de Inovação e Gestão - PG-Inova”

Art. 2º - A Seção VI, art. 18, do Capítulo I, do Título III, fica renumerada para Subseção I.I.I, art. 7-A, da Seção I, do Capítulo I, do Título III.

Art. 3º - As Subseções VI.I - art. 19, VI.II - Art.21 e VI.IV - art. 23, do Capítulo I, do Título III, ficam renumeradas para Subseção I.I.I, art. 7-B, 7-C e 7-D da Seção I, do Capítulo I, do Título III.

Art. 4º - Fica acrescida a Subseção I.I.I, art. 7-E, criando a Assessoria de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, da Seção I, do Capítulo I, do Título III:

“Art. 7-E - Sem prejuízo das atribuições fixadas em Resolução específica, compete à Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, a avaliação física e mental laborativa de Procuradores do Estado e servidores do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio, cedidos de outros órgãos e ocupantes de cargo em comissão, bem como de candidatos de concursos realizados pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Incumbe, ainda, ao órgão referido no caput, nos termos da regulamentação específica:

I - realizar o exame médico admissional de candidatos aos cargos da Procuradoria;

II - emitir laudo médico para fins de licenciamento (Perícia Regular), readaptação, aposentadoria por invalidez e concessão de isenção de imposto de renda na fonte dos Procuradores do Estado e Servidores do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio;

III - prestar assistência técnica nas demandas em que for parte ou interessado o Estado do Rio de Janeiro e suas entidades, quando patrocinadas pela Procuradoria Geral do Estado, podendo para tanto apresentar quesitos e esclarecimentos;

§2º - Para fins de Controle Interno a Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional vincula-se diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral (PG-02), referido no art.7º, da Resolução nº 3.968/2016.

§3º - Constarão em Resolução própria os objetos, as atribuições específicas, a composição e a estrutura da Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional.”

Art. 5º - Revoga-se expressamente a Subseção VI.I.1 (Núcleo de Perícias Médicas), da Seção VI, do Capítulo I, do Título III, do Anexo Único da Resolução nº 3.968, de 09 de novembro de 2016 - Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 6º - A Seção VIII, art.28-A e 28-B do Capítulo I, do Título I, ficam renumeradas para Subseção I.I.II, art. 7-F e 7-G da Seção I, do Capítulo I, do Título III.

Art. 7º - A Subseção I.I.II, art.8-A fica renumerada para Subseção I.I.III, art. 7-H do Capítulo I, do Título I.

Art. 8º - O art. 52, da Seção II, do Capítulo III, do Título III fica renumerado para Subseção I.I.IV, art. 7-I do Capítulo I, do Título III.

Art. 9º - O art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.
III - coordenar as atividades da Gerência de Inovação e Gestão - PG-Inova, da Gerência de Arquitetura, Projetos e Obras e Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação.” (NR)

Art. 10 - A Subseção V.I, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, do Anexo Único da Resolução PGE nº 3.968, de 9 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Subseção V.I - Gerência de Inovação e Gestão - PG-Inova
“Art. 15. À Gerência de Inovação e Gestão - PG-Inova compete:

I-A - planejar, dirigir, coordenar, fomentar, orientar e avaliar as atividades de inovação voltadas ao desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos para o aprimoramento das atividades finalísticas e de sustentação da Procuradoria-Geral do Estado ou de interesse geral da comunidade fluminense;

I-B - explorar tendências, metodologias, estratégias, evidências de políticas públicas e iniciativas inovadoras, por meio do diálogo com outros laboratórios, órgãos públicos, entidades privadas e academia, assim como pela participação em eventos de aprendizagem;

XVII - coordenar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico de interesse da Procuradoria-Geral do Estado ou de interesse geral da comunidade fluminense;
XVIII - (REVOGADO)
XIX - disseminar suas atividades e resultados por meio de notícias, relatórios e organização de eventos, difundindo interna e externamente projetos, práticas e métodos inovadores;
Parágrafo Único - Para o exercício de suas atribuições, a PG-Inova contará com o apoio dos demais órgãos da Procuradoria Geral do Estado, com o fim de viabilizar a exploração, o uso e a capacitação em ferramentas, técnicas, sistemas e processos de trabalho, independentemente da decisão posterior sobre sua adoção em escala para toda a organização.

Art. 11 - Os artigos 50 e 54 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 - Compõem a estrutura da Diretoria de Gestão:

- I. Coordenadoria de Suporte Administrativo;
- II. Gerência de Contabilidade;
- III. Gerência de Bens e Serviços;
- IV. Gerência Financeira;
- V. Gerência de Licitações e Contratos;
- VI. Gerência de Recursos Humanos;
- VII. Gerência de Suporte Processual

Art. 54 - À Gerência de Contabilidade, que é responsável pelo registro, controle e gestão dos atos e fatos que afetam o patrimônio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e de suas unidades orçamentárias, bem como a observação da legislação pertinente e demais normas vigentes, compete:

- I. planejar, organizar e supervisionar a área contábil, visando assegurar que todos os relatórios e registros sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e financeiras, dentro dos prazos e das normas estabelecidas pela legislação pertinente;
- II. atuar como Gestor de Usuários do Sistema de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE - Rio, orientando quanto à utilização do mesmo;
- III. responder aos questionamentos dos órgãos de controle interno e externo dos atos e fatos referentes a área da sua competência;
- IV. analisar e assinar o balanço patrimonial, balanço financeiro, balanço orçamentário, demonstrações das variações patrimoniais e outros demonstrativos e quadros que compõem a prestação de contas anual da Procuradoria Geral do Estado, FUNPERJ e do CEJUR;
- V. atender às demandas por informações contábeis necessárias para a tomada de decisão solicitadas pelos diversos setores que compõem a Diretoria de Gestão;
- VI. efetuar os ajustes necessários de acordo com as notas técnicas e manuais ordenados pela Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado e Fazenda;
- VII. identificar os ordenadores de despesa quanto a possibilidade de ocorrência de atos e fatos que possam ensejar dano ao patrimônio ou infringência às normas contábeis e legais;
- VIII. oficial em processos e outros documentos, de matérias pertinentes à sua competência.
- IX. por intermédio da Coordenadoria de Análise e Conformidade Contábil:

- a) gerar balanços, balancetes e demais demonstrativos que se fizerem necessários relativos aos bens, direitos e obrigações da Instituição e de suas unidades orçamentárias;
- b) apurar e elaborar o Relatório Contábil periódico;
- c) apresentar propostas e colaborar na elaboração da proposta anual de orçamento;
- d) elaborar e analisar o processo de prestação de contas anual dos ordenadores de despesa, de término de gestão, relatório de gestão fiscal e outros, observadas a legislação e demais normas vigentes, a serem encaminhados aos órgãos de controle interno e externo;
- e) elaborar as demonstrações contábeis relativas a bens patrimoniais e materiais, a serem incluídos na prestação anual de contas;
- f) organizar e manter cadastro dos responsáveis por adiantamentos e respectivas comprovações, para atender ao Tribunal de Contas do Estado;
- g) manter controle dos atos referentes às nomeações e designações dos ordenadores de despesas, responsáveis por numerários, valores;
- h) proceder exames nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como examinar os processos de pagamento, visando ao acerto da despesa nos termos da legislação vigente;
- i) propor, mediante representação à autoridade competente, a impugnação de quaisquer atos referentes a despesas efetuadas sem a existência de créditos, ou quando imputadas à adoção imprópria, no âmbito da PGE;
- j) examinar, para fins de tomada de contas, os arrolamentos do almoxarifado de bens patrimoniais;
- k) oficial em processos e outros documentos, de matérias pertinentes à sua Gerência.

X - por intermédio da Coordenadoria de Revisão Contábil e Análise Tributária:

- a) analisar, classificar, registrar e contabilizar os atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, observadas a legislação e demais normas vigentes;
- b) contabilização das receitas e despesas;
- c) realizar conciliação bancária;
- d) -proceder ao registro contábil e controle dos contratos administrativos, cauções, garantias e seguro garantia, quando houver;
- e) promover a escrituração da aplicação dos recursos recebidos do Tesouro Estadual;
- f) analisar, classificar e contabilizar a folha de apropriação das despesas de pessoal e encargos, bem assim os documentos relativos às cotas financeiras e aos recursos recebidos;
- g) efetuar os registros contábeis das variações ativas e passivas, evidenciando o resultado econômico do exercício e a posição dos componentes patrimoniais em sua área de competência;
- h) examinar a prestação de contas, registrando se constatada qualquer inobservância às normas e legislação em vigor, a responsabilidade do signatário do adiantamento;
- i) atuar junto aos processos de contratação no que se refere a análise tributária dos contratos com fornecedores e prestação de serviços de acordo com a legislação vigente;
- j) verificar e calcular a retenção de impostos sobre os contratos de prestação de serviços e fornecimento de materiais, quando for o caso;
- k) oficial em processos e outros documentos, de matérias pertinentes à sua Gerência.”

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro 22 de julho de 2020

REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA
Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2261436

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4580 DE 22 DE JULHO DE 2020

INSTITUI A ASSESSORIA DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 6º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

CONSIDERANDO:

- a autonomia da Procuradoria-Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento, consoante o ar-

tigo 176, § 5º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de expandir e regulamentar a perícia médica interna dos Procuradores do Estado, servidores e candidatos de concursos da Procuradoria-Geral do Estado; e

- as disposições dos Decreto-Lei nº 220/75, Decreto nº 2.479/79, Lei Complementar nº 15/80, Resolução Conjunta SESDEC/PGE nº 156, de 29 de janeiro de 2009, Decreto nº 46.552, de 01 de janeiro de 2019, bem como do Termo de Cooperação Técnica SES/PGE nº 01, de 20 de maio de 2020;

RESOLVE:

TÍTULO I - DISPOSIÇÃO INTRODUTÓRIA

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas sobre a estrutura, organização e atribuições da Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Procuradoria Geral do Estado, órgão da Administração Superior.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO ASSESSORIA DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - Fica instituído, sem aumento de despesa, na estrutura da Administração Superior, do Gabinete do Procurador-Geral, da Chefia de Gabinete, a Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, órgão responsável, pela avaliação da capacidade física e mental laborativa de Procuradores do Estado e servidores do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio, ativos e inativos, cedidos de outros órgãos e ocupantes de cargo em comissão, bem como de candidatos de concursos realizados pela Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º - A Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional será constituído por profissionais médicos detentores do cargo efetivo de Analista Médico integrante do quadro permanente e cedidos/designados à Procuradoria-Geral do Estado, além de apoio administrativo.

Art. 4º - Sem prejuízo da legislação pertinente no que se refere o exercício regular da medicina, ficam os Médicos Peritos subordinados à aplicação subsidiária da Portaria/SPMSO nº 01, de 20 de dezembro de 2011, bem como ao Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e ao Dec. nº 2479/79, no que esta Resolução for omissa.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA

Art. 5º - Compete à Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Procuradoria Geral do Estado:

I - realizar exame médico admissional para candidatos aos cargos integrantes dos Quadros de Carreira da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro;

II - conceder licenças iniciais, prorrogações, readaptações, pareceres específicos e constituir Juntas Médicas;

III - realizar exames periódicos (regulares), de retorno ao trabalho, de mudança de função (readaptação funcional), dentre outros, na forma da lei;

IV - emitir laudos isolados ou em complementação;

V - realizar exames médicos periciais para concessão de aposentadoria por invalidez, mudança de fundamentação legal da aposentadoria, reversão de aposentadoria, concessão de isenção do imposto de renda na fonte, auxílio-invalidez e outros benefícios que demandem exame médico pericial;

VI - desenvolver estudos e projetos de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais e promoção da saúde do servidor, programas de controle médico e saúde ocupacional e primeiros socorros;

VII - investigar e analisar as causas de acidentes de trabalho, de doenças profissionais e absenteísmo médico, sugerindo as medidas cabíveis;

VIII - promover auditoria interna ocupacional, sempre que solicitada pelo Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro;

IX - realizar visitas domiciliares e hospitalares quando necessário;

X - gerir o relatório médico dos servidores pacientes e comunicar à Gerência de Recursos Humanos acerca das deliberações técnicas firmadas, com o auxílio de documentos, informações e esclarecimentos;

XI - fornecer relatório trimestral sobre o trabalho executado;

XII - acompanhar, periodicamente, os parâmetros e as doenças que ensejam a constatação de incapacidade laborativa total ou parcial, tomando-se como parâmetro a publicação atualizada da SPMSO, bem como a listagem atualizada do Conselho Federal de Medicina, nos casos em que esta for omissa;

XIII - prestar assistência técnica nos feitos judiciais e administrativos em que o Estado e suas entidades, quando patrocinadas pela Procuradoria Geral do Estado, figurem como parte ou interessado;

XIV - representar a instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando solicitado pelo Procurador-Geral do Estado;

XV - realizar outras atribuições de natureza técnica conferida por lei aos profissionais médicos;

XVI - organizar plantões para suporte em atendimentos médicos emergenciais internos ou externos;

XVII - indicar os setores da PGE que necessitem de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, caso existam.

Parágrafo Único - Incumbe à Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, através da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, treinar e acompanhar as condutas técnicas dos peritos, bem como contribuir para a especialização destes, em conjunto de esforços com a SPMSO e SES.

Seção I - Do Exame Admissional

Art. 6º - No exame admissional, o Perito deverá observar a função a qual se destina o candidato, conforme especificado no Edital do Concurso e na lei de regência.

§ 1º - Além dos exames médicos a serem exigidos do candidato no Edital do Concurso, a Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional poderá exigir exames complementares necessários e condizentes com as peculiaridades do(s) cargo(s), além de comprovante de vacinação atualizado e outros específicos demandados para a categoria funcional.

§ 2º - Os candidatos que prestaram concurso como portadores de necessidades especiais, deverão ter sua necessidade especial devidamente comprovada pela Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, sendo somente considerados aptos se capacitados para desenvolver integralmente as atividades laborativas inerentes ao cargo